

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei n.º 78 de 22 de Agosto de 1951

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretei e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 7.650,00 (Sete mil seicentos e cinquenta cruzeiros) para pagamento de proventos ao sr. Silvano Alves Lima, Porteiro da Prefeitura Municipal, que se acha afastado por motivo de saúde a partir de 15 de Abril de 1951, conforme Decreto n.º 55 de 14 de Abril de 1951, desta Prefeitura Municipal, baseado no artigo 94 da Constituição Estadual.

Art. 2.º O valor da presente crédito será coberto com os recursos, provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de Agosto de 1951

Lauro Tures de Nello
Prefeito Municipal

Publicado por Edital no lugar
de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 22 de Agosto de 1951
Carlos Ballo
pelo Secretário